LEI Nº 4881, de 15 de junho de 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO A REALIZAR CEDÊNCIA DE DOIS SERVIDORES AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA ATUAREM NA COMARCA DE ESTEIO.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado a ceder dois servidores ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para atuarem na Comarca de Esteio.

Parágrafo Único - A cedência será operacionalizada através de termo de convênio.

Art. 2º - A remuneração dos servidores serão suportadas às expensas exclusivas do Município.

Art. 3º - O prazo de cedência é por um (01) ano, podendo ser renovado, por igual período.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - As cedências poderão ser canceladas pelo Município, a qualquer tempo ou título, casos em que os servidores ao município, imediatamente, sem que caiba ao órgão qualquer direito ou pretensão a ressarcimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 4.793, de 25 de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Esteio, 15 de junho de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.
Data Supra.